

Lei N.º 30, de 1.º de Junho de 1949
Dispõe sobre o loteamento e ar-
ruamento de terrenos, na Fa-
zenda Prata, deste município.

O Prefeito Sanitário da Estância
de Aguas da Prata, Estado de São Paulo,
etc., faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e ele, sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica aprovado o projeto de loteamento e
arruamento de terrenos da Fazenda Prata,
de propriedade dos senhores Boanerges
Ferreira Dias e irmãos.

Artigo 2.º As plantas e memoriais descritivos apresen-
tados pelos interessados, fazem parte inte-
grante desta lei.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.
Prefeitura da Estância de Aguas da Pra-
ta, a 1.º de Junho de 1949.

João duval Almeida
Prefeito Sanitário